Sexta - feira, 4 de Novembro de 2005

III Série

Número 43

BOLETIM OFICIAL

Anúncios judiciais e outros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas, estão conformes os originais extraída do contrato de sociedade por quotas denominada "NETBOR, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

1. Salomão Barreto Olímpio da Rosa, solteiro, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, residente em Achadinha Baixo, Praia, titula do Bilhete de Identidade número 19201 de 6 de Maio de 2003, emitido pelo ANICC, na Praia.

2. Isaías Barreto Olímpio da Rosa, solteiro, maior, natural da freguesia de Nicolau Tolentino, concelho de São domingos, residente em Achadinha Baixo Praia, titular do Bilhete de Identidade número 47852 de 24 de Abril de 2001, emitido pelo ANICC, na Praia.

Pelo presente documento, as partes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos seguintes artigos:

Primeiro

A Sociedade adopta a designação de "NETBOR, LDA".

Segundo

A sociedade tem a sua sede em Achadinha Baixo, Cidade da Praia, podendo por simples deliberação da gerência, criar agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a comercialização a grosso e a retalho de equipamentos informáticos, software e material de escritório, prestação de serviço de assessoria e assistência técnica, reprografia, formação, desenvolvimento de sistemas de informação e consultoria.

Quarto

O capital social é de duzentos e cinquenta mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e encontra-se repartido em duas quotas como a seguir se indica:

1. Uma quota duzentos e quarenta e cinco mil escudos, pertencente a Salomão Barreto Olímpio da Rosa, correspondendo a noventa e oito porcento do capital social.

2. Uma quota de cinco mil escudos, pertencente a Isaías Barreto Olímpio da Rosa, correspondendo a dois porcento do capital social.

Quinto

Sempre que se mostrar necessário, a sociedade poderá aumentar o capital social por simples deliberação da assembleia-geral.

Sexto

1. A gerência ou representação da sociedade, pode ou não ser remunerada, conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral.

2. A gerência será exercida por qualquer um dos sócios a designar em assembleia--geral.

Sétimo

Fica vedada à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e aos interesses da sociedade.

Oitavo

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. Na cessão de quotas, a sociedade goza de direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Nono

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzido o fundo de reserva legal e as quantias consideradas pela assembleia-geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo

Em caso de dissolução, os sócios serão liquidatários e procederão à partilha conforme entre si acordarem.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 do de Outubro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves.*

(1288)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que foi feito um registo de cessão de quota a da Sociedade por quotas denominada "CSA – CAPE VERDE SHIPPING, LDA", a favor da sociedade "AGEMAR – NAVEGAÇÃO E TRÂNSITO, LDA", cedida pela sócia "NAVECOR (CABO VERDE), LDA", no valor de 1.000.000$00 (um milhão de escudos).

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 do de Outubro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves.*

(1289)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas, estão conformes os originais extraída do contrato de sociedade denominada "LARAMA – CV, Serviço de Agenciamento e Transitários, Lda.".

CONTRATO DE SOCIEDADE

1º José Luís Pereira Barbosa, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça e residente na Achada de Santo António, concelho da Praia portador do Bilhete de Identidade nº 234511, de 19 de Outubro de 2000, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil Criminal, na Praia, que outorga por si e em nome e em representação de:

a) **"LARAMA TRANSPORTES E SERVIÇOS LOGISTICOS, LDA" com sede na Rua de Xabregas, edifício 2, Piso 3, sala 2, freguesia do Beato, em Lisboa, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa sob o** numero dois mil quinhentos e oito, com o capital social de cem mil euros, conforme procuração de 22 de Junho de 2005;

b) João Manuel da Silva Baran Assis Cabeleira, casado no regime de separação de bens com Marta Acciaioli de Avilllez da Motta Veiga Assis Cabeleira, natural da Freguesia e Concelho da Amadora, residente na Rua Luz Soriano nº.5, 4º Andar, Lisboa, portador do Bilhete de Identidade, 10084310, emitido pelo arquivo de Identificação de Lisboa, conforme Procuração de 24 de Junho de 2005;

c) Victor Manuel Assis Cabeleira, casado no regime de comunhão geral de bens com Raquel Sofia do Carmo Simões Assis Cabeleira, natural da Freguesia de Chancelaria, concelho de Torres Novas, portador do Bilhete de Identidade nº 1588011, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, aos 25 de Maio de 2004 e residente na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 5, 10dtº, Portela de Sacavém, concelho de Loures, conforme Procuração de 27 de Junho de 2005.

2º António Inácio da Silveira, casado no regime de comunhão geral de bens com Maria Matilde Barbosa Vicente Silveira, natural da Ilha do Fogo, concelho de S. Filipe, portador do Passaporte nº I 038028, emitido na Praia aos 23 de Março de 2000 e residente em Várzea da Igreja, concelho de São Domingos

Que pelo presente instrumento constituem com os seus representados entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes;

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação "LARAMA – CV Serviços de Agenciamento e Transitários, Limitada".

Artigo Segundo

1. A sociedade tem a sua sede em Fazenda, Avenida do Aeroporto, cidade da Praia.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de transportes ocasionais de mercadorias, armazenamento, embalagem, distribuição e logística, angariação e agenciamento de transportes de navegação marítima, aérea e transitaria.

Artigo Quarto

A duração da sociedade e por tempo indeterminado

Artigo Quinto

O capital social da sociedade e de 5.000.000$00 (cinco milhões de escudos) realizado em dinheiro e distribuído da seguinte forma:

1. "LARAMA TRANSPORTES E SERVIÇOS LOGÍSTICOS, LDA." 45%,correspondente a 2.250.000$00;

2. José Luís Pereira Barbosa, 20%, correspondente a 1.000.000$00;

3. João Manuel da Silva Baran Assis cabeleira, 12,5%, correspondente a 625.000$00;

4. Victor Manuel Assis Cabeleira, 12,5%, correspondente a 625.000$00;

5. António Inácio da Silveira, 10%, correspondente a 500.000$00.

Artigo Sexto

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo Sétimo

1. A transmissão de quotas entre vivos depende do consentimento da sociedade, salvo quando efectuada entre sócios.

2. Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros.

3. Quando um sócio pretenda transmitir a sua quota no todo ou em parte, a terceiros não sócios ou a qualquer dos outros sócios, devera conceder aos restantes sócios direito de preferência. O direito de preferência deve ser exercido dentro do prazo de noventa dias contados da data em que for recebida comunicação contendo todos os elementos e condições da prevista transmissão, incluindo o nome do comprador, o preço, as condições de pagamento e a data da celebração da cessão. Se mais de um sócio exercer o direito de preferência, será a quota adquirida em comum pelos sócios preferentes na proporção da participação de cada um no capital social, sendo que se o preferido for um sócio também lhe assistira, querendo, este direito de adquirir parte da quota da proporção da sua participação. A comunicação para o exercício do direito de preferência, vale como promessa unilateral de venda aos sócios.

Artigo Oitavo

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbem a dois gerentes, designados pela assembleia-geral de entre pessoas pertencentes ou não a sociedade.

2. Os gerentes poderão ou não ser remunerados, consoante for deliberado pela assembleia-geral que, optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

3. A remuneração dos gerentes poderá consistir, total ou parcialmente em participação nos lucros, conforme o deliberado elos sócios.

4. Os gerentes poderão nomear procuradores bastantes, conferindo-lhes os correspondentes poderes.

Artigo Nono

1. A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente ou respectivos procuradores. 2.A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que dai advirem para a sociedade.

Artigo Decimo

A assembleia geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho a sociedade pelos sócios

Artigo Decimo Primeiro

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo Decimo Segundo

As reuniões das assembleia-geral são convocadas pela gerência por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por telegrama, :lex, telefax, email, dirigidos aos sócios com, pelo menos, 15 dias ue antecedência.

Artigo Décimo Terceiro

O sócio que não puder estar presente pode fazer-se representar mediante comunicação assinada, dirigida a assembleia-geral.

Artigo Décimo Quarto

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da assembleia-geral, deve esta aprecia-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo Décimo Quinto

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados ate 31 de Março do ano subsequente.

Artigo Décimo Sexto

O ano social e o civil.

Artigo Décimo Sétimo

1. Com ressalva do previsto em contrario na lei, os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem legal necessária a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que for deliberada pelos sócios, por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição aos sócios.

2. No decurso de um exercício poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros, desde que respeitados os requisitos legais.

Artigo Decimo Oitavo

1. Qualquer sócio terá direito a informação sobre a gestão da sociedade.

2. O direito a informação sobre qualquer assunto social devera ser requerido a gerência, mediante carta registada com aviso de recepção, com antecedência de dez dias, com indicação, de forma discriminada e objectiva, dos elementos de informação requeridos e da escrituração, livros ou documentos que se pretende consultar.

3. A consulta da escrituração, livros e documentos devera ser feita na sede social ou em outro local a designar pelos gerentes, desde que dentro do mesmo concelho da sede da sociedade e no horário a ser fixado pela gerência.

Artigo Décimo Nono

Sem prejuízo do direito a respectiva consulta, os gerentes poderão recusar, de forma justificada, a entrega de cópias de certos documentos.

Artigo Vigésimo

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo Vigésimo Primeiro

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o restante e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo Vigésimo Segundo

Sem prejuízos das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Outubro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves.*

(1290)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas, estão conformes os originais extraída do contrato de sociedade Unipessoal com a denominação "LEMES – LIMPEZA, ESTERILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO DE EQUPAMENTO E SUPERFICIES – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

Quirino José Gomes Mariano, casado em regime de comunhão adquiridos com Laura Higina Borges da Silva Gomes Mariano, maior, Natural de Nossa Senhora do Rosário – São Nicolau, portador de Bilhete de identidade nº 5040, emitido em 10 de Janeiro de 2001, pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal na Praia, residente em Palmarejo, constitui pela presente uma sociedade por quotas unipessoal, que se rege nos termos dos seguintes artigos:

Artigo 1°

A sociedade adopta a denominação "LEMES – Limpeza, Esterilização, Manutenção de Equipamentos e Superfícies, Sociedade Unipessoal, Lda.".

Artigo 2°

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia – Palmarejo, podendo abrir agências ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 3°

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado.

Artigo 4°

A sociedade tem por objecto principal a Limpeza, Esterilização, Manutenção de Equipamentos e Superfícies

Artigo 5°

1. O capital social é de seiscentos mil escudos (600.000$00) integralmente realizado em dinheiro, o que corresponde a uma única quota, representando 100% do referido capital, pertencente ao sócio Quirino José Gomes Mariano.

2. A sociedade por simples deliberação da gerência, poderá proceder ao aumento do capital Social

3. A cessão de quotas entre os sócios é livre, em caso de constituição de pluralidade de sócios.

4. A cessão de quotas em favor de mais pessoas depende do consentimento do sócio fundador, ficando atribuída a este o direito de preferência, em primeiro lugar e em caso de constituição de pluralidade de sócios aos sócios não cedentes, em segundo lugar.

Artigo 6°

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio único Quirino José Gomes Mariano.

2. As decisões assumem a forma escrita, devendo ser exaradas em actas assinadas pelo sócio gerente.

3. Em constituição de pluralidade de sócios, caberá à assembleia-geral designar o gerente, sócio ou não, e fixar a respectiva remuneração.

4. O sócio único poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

5. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único e pode ser representada por um procurador com poderes especiais.

6. Os poderes de gerência não compreende a prestação de garantias reais ou pessoais a divida de outras entidades, salvo se houver ficado interesse próprio da sociedade.

7. Os poderes de gerência não compreende a prestação de garantias reais ou pessoais a divida de outras entidades, salvo se houver ficado interesse próprio da sociedade.

Artigo 7°

Em caso de constituição da pluralidade de sócios e sempre que a lei não exigir outras formalidades e prazos, as assembleias-gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com menos trinta dias de antecedência.

Artigo 8°

1. A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos da lei ou por vontade do sócio único.

2. Em caso de morte do sócio único fica a passagem da propriedade da sociedade para os herdeiros e seus sucessores

Artigo 9°

O sócio único designará um contabilista ou um auditor para exercer as funções de fiscalização.

Artigo 10°

O ano civil é o ano fiscal.

Artigo 11 °

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela legislação em vigor em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 do mês de Outubro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves.*

(1291)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de três folhas, estão conformes os originais extraída do contrato de sociedade por quotas com a denominação "TALHO MODELO, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

– PRIMEIRO: Armindo Duarte Lopes, solteiro, maior, natural do Concelho da Ribeira Grande, Freguesia de São Pedro Apóstolo, Santo Antão, residente em Palmarejo, Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 71115, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia;

– SEGUNDO: Francisco Pedro Neves, casado com Arlinda Ramos Duarte Lopes Neves, em regime de comunhão de adquiridos, natural do Concelho da Ribeira Grande, Freguesia de São Pedro Apóstolo, Santo Antão, residente em Terra Branca, Praia, portador do Bilhete de Identidade n.o 62957 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia.

– TERCEIRO: Arlinda Ramos Duarte Lopes Neves casada com Francisco Pedro Neves em regime de comunhão de adquiridos, natural do Concelho da Ribeira Grande, Freguesia de São Pedro Apóstolo, Santo Antão, residente em Terra Branca, Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 29489 de emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia.

– QUARTO: Manuela Andrade Monteiro, solteira, maior, natural do Concelho dos Mosteiros, Freguesia de Nª Srª da Ajuda, Ilha do Fogo, residente em Mosteiros, Fogo, portador do Bilhete de Identidade nº 168321, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil do Fogo.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a firma "TALHO MODELO, LDA" e tem a sua sede em Palmarejo, cidade da Praia.

2. Por deliberação dos sócios, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para outro concelho do país.

3. A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação social onde e quando o julgar conveniente.

Artigo 2º

1. A sociedade tem por objecto a importação, transformação e comercialização de produtos agro-pecuários; representações.

2. A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

Artigo 3º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000$00 ECV (duzentos mil escudos), representado por quatro quotas no valor nominal de 50.000$00 ECV (cinquenta mil escudos) cada, pertencentes a cada um dos sócios.

Artigo 4º

1. Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de dez milhões de escudos, mediante deliberação tomada, por unanimidade, pelos sócios.

2. Poderão ser feitos suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer em assembleia-geral.

Artigo 5º

1. A administração e representação da sociedade pertencem aos gerentes que forem eleitos em assembleia-geral.

2. A gerência não será remunerada se tal for deliberado pelos sócios.

3. Ficam desde já designados gerentes os sócios, Arlinda Ramos Duarte Lopes Neves e Armindo Duarte Lopes.

4. A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta do seu gerente, e um dos sócios a ser designado em assembleia-geral.

Artigo 6º

Além da reserva legal, a assembleia-geral poderá criar as reservas que entender convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

Artigo 7º

A representação voluntária dos sócios nas assembleias-gerais pode ser confiada a quem estes entenderem

Artigo 8º

1. A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Com o consentimento do seu titular;

b) Se o respectivo titular as ceder a não sócios sem consentimento prévio da sociedade;

c) Quando a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

d) Se o seu titular, durante dois anos consecutivos, não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia-geral da sociedade.

2. A contrapartida da amortização no caso visto na alínea *b)* do número um será igual ao valor nominal da quota amortizada.

3. A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou terceiros

Mais declaram os outorgantes:

Que a gerência ora designada fica autorizada a levantar da conta aberta no Banco Comercial do Atlântico em nome da sociedade, a quantia de cinquenta mil escudos para fazer face a despesas com a sua constituição e registo.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 do mês de Outubro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves.*

(1292)

Conservatória do Registo da Região de Primeiro Classe de São Vicente

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;

c) Que foi requerida pelo número quatro do dia 2 de Março do corrente, por Alcides Brito Neves;

d) Que ocupa uma folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 182/05:

Artigo 11º, 1	150$00
IMP Soma	150$00
10%CJ	15$00
Soma Total	165$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos):

Certifica para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea *b)* do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que no dia 14 de Abril de 2004, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente perante o Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, foi lavrado sob o nº 23 a constituição da associação sem fins lucrativos denominada "ADECAR -ASSOCIAÇÃO PARA ODESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE DO CARRIÇAL", com sede em Carriçal Concelho e ilha de São Nicolau, de duração indeterminada, com o património inicial de cinquenta mil escudos, representada perante terceiros pelo Presidente do Conselho da Direcção Ilídio Domingos Faria Garcia D'Almeida e cujo objectivo principal é: Promoção do desenvolvimento comunitário da zona do Carriçal.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 2 de Março de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.*

(1293)

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;

c) Que foi requerida pelo número dois do dia 3 de Agosto do corrente, por Carlos Manuel Lopes Leite;

d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 675/05:

Artigo 1º	40$00
Artigo 9º	30$00
Artigo 11º 1	150$00
IMP Soma	220$00
10%CJ	22$00
Artigo 24º *a)*	3$00
Soma Total	247$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da Constituição da sociedade denominada "DESINFESTLAR – DESINFESTAÇÃO, LIMITADA", celebrada em dezoito de Julho de 2005, a folhas dezasseis do livro de notas número D– vinte e seis do Cartório Notarial de São Vicente.

PACTO SOCIAL

Artigo primeiro

(Denominação)

A sociedade adopta a firma de "DESINFESTLAR – Desinfestação, Lda.".

Artigo segundo

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede social e administrativa na Cidade do Mindelo.

2. Por deliberação da assembleia-geral:

a) A sede pode ser transferida para qualquer outro local da República de Cabo-Verde;

b) Podem ser criadas, transferi das ou encerradas, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social.

Artigo Terceiro

(Objecto social)

A Sociedade tem por objecto a desinfestação (desratização e desbaratização) de empresas, armazéns, restaurantes, hotéis e similares.

Artigo quarto

(Actividades Sociais)

Compreendem-se na actividade da sociedade todos os actos e contratos de natureza comercial ou financeira- necessários à realização do objecto social ou acessórios deste.

Artigo quarto

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo quinto

(Capital Social)

O capital social no valor é de 300.000.00 (trezentos mil escudos), integralmente realizado em dinheiro, corresponde à soma do valor nominal das quotas pertencentes aos sócios Fernando Jorge Monteiro Leite e Carlos Manuel Lopes Leite, distribuído da seguinte forma:

- Fernando Jorge Monteiro uma quota no valor de 150.000.00 (cento e cinquenta mil escudos), correspondente a 50% do capital social;

- Carlos Manuel Lopes Leite uma quota no valor de 150.000.00 (cento e cinquenta mil escudos), correspondente a 50% do capital social.

Artigo sexto

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade da maioria dos sócios, devendo, neste caso, a decisão ser transcrita em livro de acta ou assumir a forma escrita e ser devidamente assinada por todos os sócios.

2. Dissolvendo a sociedade, a partilha será feita conforme acordarem os sócios e for de direito.

3. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se algum dos herdeiros optar por apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e o(s) herdeiro(s) receberá (ão) o que se apurar pertencer-lhe(s), o que lhe(s) será pago pela forma a combinar entre os restantes herdeiros.

Artigo sétimo

(Divisão e Cessão de Quotas)

1. É livre a cessão e divisão de quotas entre os sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros dependerá do consentimento da sociedade, gozando de direito de preferência na sua aquisição sucessivamente, a sociedade e os sócios, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo oitavo

(Gerência)

1. A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente, escolhido entre os sócios.

2. A Sociedade vincula-se com a assinatura do sócio gerente.

Artigo Nono

(Mandatários e Procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores nos termos lei, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo os poderes necessários através de procuração.

Artigo Décimo

(Proibição)

É proibido ao gerente obrigar a sociedade em contratos, fianças, abonações, letras de favor estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente que infringir o disposto neste artigo responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo Décimo Primeiro

(Assembleia-geral)

1. A assembleia-geral realiza-se mediante convocatória dirigida aos sócios com antecedência de, pelo menos, oito dias, salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais para a sua convocação.

2. No caso de doença, ausência ou impedimento de qualquer sócio, este poderá ser representado por outro sócio por meio de procuração, nos casos em que esta for legalmente exigida, ou por meio de carta, telegrama, telex ou telefax, nos outros casos permitidos por lei.

3. A assembleia-geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido da Gerência ou de qualquer um dos sócios.

Artigo Décimo Segundo

(Balanços)

Os balanços serão dados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente, para efeito de apreciação.

Artigo Décimo Terceiro

(Lucros)

Os lucros liquidas apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva legal, no, mínimo de dez por cento, ou outras previstas na lei, terão o destino que a assembleia determinar, por maioria simples.

Artigo Décimo Quarto

(Divergências)

1. Surgindo divergências entre os sócios ou entre estes e a sociedade, relacionados com a actividade societária ou com a execução ou interpretação do presente pacto, hão poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido a apreciação da assembleia-geral, e, se necessário for, levadas à mediação de um Tribunal arbitral nos termos do código de Processo Civil.

2. No entanto, se os litígios não forem resolvidos nos termos do número um, fica estipulado o foro da comarca de São Vicente como Tribunal competente para a sua resolução.

3. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer, liquidação judicial.

Artigo Décimo Quinto

(Amortizações)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

a) Penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;

b) Partilha judicial ou extra judicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;

c) Infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão.

Artigo Décimo Sexto

(Fiscalização)

A fiscalização da Sociedade será atribuída a um contabilista designado pela gerência.

Artigo Décimo Sétimo

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo Décimo Oitavo

(Casos Omissos)

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos com os recursos às disposições do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 3 de Agosto de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.*

(1294)

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;

c) Que foi requerida pelo número um do dia 4 de Outubro do corrente, por Belarmino António Ferreira Lucas;

d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 656/05:

Artigo 1º	40$00
Artigo 9º	30$00
Artigo 11º 1	150$00
IMP Soma	220$00
10%CJ	22$00
Artigo 24º *a)*	3$00
Soma Total	247$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da Constituição da sociedade comercial por quotas denominada "CABO VERDE SAFARI – DIVULGAÇÃO E PASSEIOS TURISTICOS, LIMITADA", celebrada por contrato particular no dia quatro de Outubro do ano de dois mil e cinco na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 1020.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL

"CABO-VERDE SAFARI DIVULGAÇÃO E PASSEIOS TURÍSTICOS, LIMITADA"

Artigo 1º

(Constituição, denominação e duração)

1. É constituída nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

2. A sociedade adopta a denominação "CABO-VERDE SAFARI – DIVULGAÇÃO E PASSEIOS TURÍSTICOS, LDA".

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede e Representação)

A sociedade tem a sua sede na ilha de S. Vicente, Cidade do Mindelo, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a divulgação e realização de passeios turísticos.

2. A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo igualmente praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei.

3. É, igualmente, autorizada a aquisição pela sociedade de participações em sociedades com objecto diferente do estabelecido nos números anteriores da presente cláusula, incluindo sociedades regidas por legislação especial.

Artigo 3º

(Capital Social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 210.000$00 (duzentos e dez mil escudos), correspondente à soma das seguintes quotas:

– Luís Pedro Celestino da Silva Coelho, 140.000$00 (cento e quarenta mil escudos);

– Manuel da Câmara Theotónio Pereira, 70.000$00 (setenta mil escudos).

Artigo 4º

(Aumento do Capital)

1. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral

2. Nos aumentos por novas entradas dos sócios gozam do direito de preferência.

Artigo 5º

(Cessão de Quotas)

1. A transmissão de quotas bem como a sua divisão entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade dependerá de autorização dos sócios, os quais gozam de direitos de preferência nos termos do artigo 298º, nº 4 do Código de Empresas Comerciais em vigor.

Artigo 6º

(Gerência)

1. A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um dos sócios, eleito em assembleia-geral.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favores e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente autor do acto pessoalmente responsável 'pelos prejuízos que daí advirem à sociedade.

Artigo 7º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 323º, nº 5, do Código de Empresas Comerciais vigente.

Artigo 8º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do gerente.

Artigo 9º

(Assembleia-geral)

A assembleia-geral, constituída por todos os sócios, é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de reacção, enviada aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

Artigo 9°

(Das deliberações da assembleia-geral)

1. As deliberações dos sócios serão tomadas por unanimidade.

2. Em caso de morte, interdição ou cessão a terceiros da quota de algum dos sócios originários da sociedade, as deliberações dos sócios passarão, automaticamente, a ser tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Artigo 10°

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia para o efeito convocada e, na partilha, procederão nos termos estabelecidos na lei.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago pela forma a combinar pelos sócios restantes.

Artigo 11°

(Dos Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e provadas pela assembleia-geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 12°

Da Fiscalização

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade externa de contabilidade e auditoria escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 13°

(Da Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes da aplicação e interpretação do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem nos termos da lei em vigor em Cabo Verde.

Artigo 14°

(Legislação aplicável)

Em tudo o que estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições subsidiárias do Código das Empresas Comerciais e demais legislação comercial

Artigo 15°

(Levantamento do capital social)

Os sócios ficam, desde já, autorizados a proceder ao levantamento do capital social, imediatamente após o registo do contrato sociedade, para liquidação das despesas inerentes à constituição da sociedade e de financiamento do início das respectivas actividades.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 4 de Outubro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.*.

(1295)

CERTIFICA

a) **Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;**

b) **Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;**

c) **Que foi requerida pelo número três do diário do dia 10 de Outubro do corrente, por António Pedro Silva;**

d) **Que ocupa uma folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.**

CONTA Nº 671/05:

Artigo 11° 1	150$00
IMP Soma	150$00
10%CJ	15$00
Soma Total	165$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

Extracto da alteração do estatuto da associação "ADECO – ASSOCIAÇÃO PARA DEFESA DO CONSUMIDOR"

Certifico para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea *b)* do nº 1 do artigo 9° da lei n° 25/VI/2003 de 21 de Julho, que no dia 27/07/2005 perante o Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, Conservador, foi lavrado sob o n° 25 a Constituição da associação sem fins lucrativos denominada, "ADECO-ASSOCIAÇÃO PARA DEFESA DO CONSUMIDOR", com sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz Concelho de São Vicente com duração indeterminada, com o património inicial de 20.000$00 (vinte mil escudos), representada perante terceiros pelo Presidente do Conselho da Direcção e cujo objectivo principal é: A defesa dos direitos e legítimos interesses dos consumidores em geral e dos consumidores seus associados.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato. Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 10 de Outubro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.*

(1296)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos, foi registada, com base na acta n° 02, datada de 11 de Outubro de 2005, a alteração do pacto social da sociedade "CAPITAL MANAGES LDA", matriculada nesta Conservatória dos Registos sob o n° 20/1996.05.31. Em virtude desta alteração os artigos 2° e 4° dos Estatutos passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2°

1. A "CAPITAL MANAGES" tem a sua sede na Cidade da Praia – Freguesia de Nossa Senhora da Graça - Concelho da Praia

Artigo 4°

a) Efectuar estudos e projectos em quaisquer domínios;

b) Executar projectos, obras e trabalhos. bem como proceder a fiscalização, assistência técnica e consultoria em quaisquer domínios. gerir participações sociais, empresa ou propriedades, quaisquer outras actividades comercial e industrial;

c) Importação, distribuição comercial e comércio geral para venda a grosso e a retalho.

CONTA Nº 71/05:

Artigo 1°	40$00
Artigo 11°	150$00
Artigo 13°	30$00
IMP Soma	220$00
CGJ	22$00
IMP	30$00
Total	272$00

São: (duzentos e setenta e dois escudos)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Catarina, 27 de Outubro de 2005. – A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros.*

(1297)

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Sal

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;

c) Que foi requerida pelo número um do Diário de 7 de Setembro do corrente, por Dr.ª Teresa Amando com escritório e residência em cidade da Praia;

d) Que ocupa três folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 742/05:

Artigo 1º	40$00
Artigo 9º	30$00
Artigo 11º 1	150$00
Soma	220$00
IMP Soma	220$00
10%CJ	22$00
Requerimento	5$00
Soma Total	247$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da Constituição de uma sociedade denominada "HCVG – COMERCIALIZAÇÃO DE MÁQUINAS RECREATIVAS E DESPORTIVAS SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA", sociedade por quotas unipessoal registada nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial Região de Segunda Classe do Sal sob o nº 1008.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS

Hilário Cândido Velazquez González, natural de Galdar, Las Palmas de Gran Canária, casado com Sofia Torres Gutierres, natural de Espanha, sob o regime de separação de bens, residente naquela mesma cidade, empresário, titular do Documento Nacional de Identidade: 42718550-y, emitido a 21/2/1997 pelo Ministério do Interior de Espanha, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade denomina-se "HCVG – Comercialização de Máquinas Recreativas e Desportivas, Sociedade Unipessoal, Lda," abreviadamente designada HCVG, Lda.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, podendo ser deslocada para qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a Comercialização de Máquinas Recreativas e Desportivas, compra, venda, aluguer e reparação, podendo no âmbito da sua actividade realizar a importação e exportação.

2. A sociedade poderá dedicar-se à actividade de exploração de salas de jogos recreativos e desportivos, nos termos da lei.

3. A sociedade pode exercer qualquer das actividades que constituem seu objecto em Cabo Verde ou no estrangeiro.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O capital social é de 5.000.000$00 (cinco milhões de escudos), correspondente à quota do sócio único, encontra-se realizado em 50%, em dinheiro na quantia de 2.500.000$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos).

2. O remanescente do capital social, por realizar, 50%, no montante de 2.500.00$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) sê-lo á no prazo de três anos.

Artigo 6º

(Assembleia-geral)

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo 3380 do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 7º

(Gerência)

A gerência da sociedade incumbe ao sócio único ou a quem for por ele designado.

Artigo 8º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade o sócio único designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 9º

(Ano Social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 10º

(Direito Subsidiário)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas unipessoais, designadamente, o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Artigo 11º

(Autorização)

Fica desde já autorizado o sócio único, nos termos da alínea *b)* do nº 2 artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 4 de Outubro de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro.*

(1298)

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;

c) Que foi requerida pelo número um do Diário de 30 de Setembro do corrente, por "SAL HOLIDAY – MOBILIÁRIA E DECORAÇÃO, LIMITADA";

d) Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 804/03:

Artigo 11º 1	150$00
Artigo 11º 2	150$00
Soma	300$00
IMP Soma	300$00
10%CJ	30$00
Requerimento	5$00
Soma Total	335$00

São: (trezentos e trinta e cinco escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78º do código de Notariado, através do Decreto – Legislativo numero 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura da constituição de sociedade denominada "SAL HOLIDAY – MOBILIÁRIA E DECORAÇÃO, LIMITADA", sociedade por quotas registada na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, sob o nº 1015/2005.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

1. Karl Werner Strasser, natural de Áustria, residente na Itália. Empresário, casado em regime de separação de bens com Raffaella Moro, portador do passaporte austríaco nº J 05979442, de passagem nesta ilha do Sal.

2. Maria Cristina Piovesana, natural de Itália onde reside, empresária, casada em regime de separação bens com Flavio da Fré, Portadora do passaporte italiano nº 174560 B, de passagem nesta ilha do Sal, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por quotas, denominada "SAL HOLIDAY – MOBILIÁRIO E DECORAÇÁO Lda.".

Artigo 2º

(Duração e sede)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a mesma sociedade tem a sua sede no "BUSINESS CENTER DIANA", sito atrás do armazém "DE TODO UM POUCO", na entrada da Vila de Santa Maria, Sal, Cabo Verde. Por simples deliberação da assembleia-geral a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer forma de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, ou mandar a sua sede para quaisquer outro ponto do País.

Artigo 3º

(Objecto)

Constitui objecto da sociedade:

1. Importar e vender ao grosso e ao retalho, mobiliário ou panes do mesmo, decoração, electrodomésticos, equipamentos, e todos os objectos dedicados a habitações, hotéis, lojas, escritórios, incluído a prestação de serviço de fornecimento dos projectos e da instalação dos referidos materiais; neste sentido a sociedade providenciará. a oportuna licença de importação;

2. Operar em áreas de actividade afins as citadas no ponto 1.

Artigo 4º

(Participações)

Na prossecução do seu objecto social a sociedade poderá participar no capital social de outra sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regi das por leis especiais, bem como associar-se, Sob qualquer forma, com qualquer entidade, singular ou colectiva, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais, e de um modo geral desenvolver ou participar todo e qualquer negocio relacionado com esta área, permitido por lei e em que os sócios acordem.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social inicial integralmente subscrito e realizado em espécie é de 5.000.000 ecv (cinco milhões de escudos cabo-verdianos), correspondente a soma de duas quotas, com a seguinte distribuição:

1. Karl Wemer Strasser 3.750.000 ecv (três milhões setecentos e cinquenta mil de escudos) correspondente a uma quota de 75%;

2. Maria Cristna Piovesana 1.250;000 ecv (um milhão e duzentos cinquenta mil de escudos) correspondente a uma quota de 25%.

Artigo 6º

(Aumento de Capital Social)

O capital social inicial poderá ser aumentado só por decisão da assembleia-geral sendo que poderá realizar-se por simples aumento ou por subscrições de novas quotas pelos sócios inclui o anexo de patrimónios, bens móveis e imóveis dos sócios ao capital, ou por admissão de novos sócios.

Artigo 7º

(Suprimentos)

1. Os sócios, podem fazer os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em assembleia-geral.

2. Os suprimentos dos sócios, seja em espécie seja em bens, que não serão transformados em aumento do capital social, deverão ser devolvidos ao sócio financiador nas condições e termos estabelecidos pela assembleia-geral, principalmente em caso de desequilíbrio das participações aos suprimentos acima citados de pane de um ou outro sócio em comparação aos restantes sócios.

Artigo 8º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.

2. Tratando de cessão de quotas a terceiros, gozam de preferência os sócios e a sociedade respectivamente, e só é feita a favor de terceiros mediante autorização expressa da sociedade, desde que o direito de preferência não tinha sido exercido.

3. O sócio que deseja fazer a cessão de quotas deverá comunica a sociedade por escrito, com uma antecedência de sessenta dias.

Artigo 9º

(Órgãos e Gerência)

1. Fica desde já nomeado Gerente o sócio Karl Wemer Strasser.

2. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência, com prioridade aos outros sócios; poderes estes que são nomeadamente os de assinatura de documentos da sociedade, operações bancárias ou a terceiros, devidamente mandatados por aquela normalmente contidos numa procuração lavrada para o efeito e que indicará as limitações de intervenção do substituto.

Artigo 10º

(Vinculação)

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente, ou do seu substituto e o mandato de gerência é exercido com dispensa de caução.

Artigo 11º

(Impedimentos)

O gerente não podem fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu objectivo e fim nomeadamente assinaturas e letras a favor, livranças e actos semelhantes, sendo os factos contrários a este preceito considerado violação expressa do mandato.

Artigo 12°

(Assembleia-geral)

1. Haverá no mínimo uma assembleia-geral Ordinária por ano, nos primeiros três meses findo exercício anterior, por discutir sobre o balanço e relatórios, e as actuações da Gerência. As assembleias-gerais Ordinárias serão convocadas pelo Gerente por carta registada dirigida aos sócios com antecedência no mínimo de trinta dias.

2. A assembleia-geral Ordinária poderá deliberar e decidir com maioria simples, isto é por maioria dos votos dos sócios presentes, votos estes que são correspondentes as quotas.

3. A assembleia-geral extraordinária poderá será convocada para assuntos particularmente delicados, como extraordinária administração, venda da sociedade no seu global, conflitos, e outros assuntos que não façam parte ordinária administração operativa; e a mesma podem ser convocada por um só dos sócios - A convocação terá que ser feita por qualquer meio possa ser comprovado, com no mínimo 15 dias de antecedência a data da mesma .

Artigo 13°

(Balanço)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados: o inventario da sociedade e o balanço dos resultados da mesma. Em função da data de constituição, o 1° balanço será redigido em Março 2007, com relação ao ano 2006, incluindo o parcial de 2005.

Artigo 14°

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade a mesma designará no mínimo um contabilista auditor certificado e poderá nomear em Assembleia Geral um conselho fiscal.

Artigo 15°

(Repartição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reservas legais, serão destinados segundo as deliberações da assembleia-geral.

Artigo 16°

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos determinados por lei e por resolução tomada em assembleia-geral. A mesma não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes últimos preferirem apartar-se da sociedade; neste caso os remanescentes sócios, reunidos em assembleia-geral, depois apurado o balanço e liquidado o de pertence aos herdeiros do sócio falecido ou interditado, neste ultimo caso se a lei o permitir, decidirão a amortização da quota em questão.

Artigo 17°

(Divergências)

Em caso de conflitos os sócios obrigam-se a resolve-los em primeira instancia reunindo a assembleia-geral Extraordinária, e se não for suficiente recorrendo a arbitragem, antes de proceder pelas vias legais Neste ultimo caso elegem a foro competente o Tribunal de Sal.

Artigo 18°

(Pacto de não concorrência)

Os sócios comprometem-se a assinalar a sociedade qualquer iniciativa correlata ao Artigo 3°, isto é o objecto social, que possa interessar-lhe desenvolver no território nacional, de modo que a sociedade esteja em condição de decidir se aquela iniciativa seja. ou não de interesse da mesma sociedade; somente após decisão da sociedade no sentido de eventualmente não interessar-se as iniciativas em questão, registada por escrita nos livros sociais, os sócios serão livres de actuar em propósito a nível pessoal ou com outros parceiros.

Artigo 19°

(Disposição transitória)

A gerência fica desde já autorizada a levantar a parte do capital social depositado livre de vínculo com caução ligada a licença de importação, ao fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade e o necessário para a prossecução dos fins sociais, como aquisição de equipamentos e instalação da sede social e adquirir para esta quaisquer bens móveis e ou imóveis, ou ainda 8 tomar de arrendamento imóvel necessário a prossecução dos fins sociais, mesmo antes do registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados neste sentido pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Artigo 20°

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes nas leis cabo-verdianas, aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, nomeadamente as do código das empresas comerciais de Março de 1999.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 21 de Outubro de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro.*

(1299)

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;

c) Que foi requerida pelo número um do Diário de 19 de Setembro do corrente, por Juan Ramon Alonso Sosa, solteiro, maior, de nacionalidade Espanhola residente em vila dos Espargos, Ilha do Sal;

d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 808/03:

Artigo 1°	40$00
Artigo 9°	30$00
Artigo 11° 1	150$00
Soma	220$00
IMP Soma	220$00
10%CJ	22$00
Requerimento	5$00
Soma Total	247$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78° do código de Notariado, através do Decreto – Legislativo numero 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da constituição de uma sociedade denominada "CABOJRAS – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA", sociedade por quotas unipessoal, registada na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, sob o nº 1016/2005.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Juan Ramon Alonso Sosa, solteiro, maior, empresário nacionalidade Espanhola, portador do Passaporte nº 43652182 – e, emitido em 9 de Junho de 1997, residente em Espargos – Ilha do Sal.

Artigo 1°

(Denominação)

A sociedade denomina-se – "CABOJRAS – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA".

Artigo 2°

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na localidade de Palmeira – Ilha do Sal – Cabo Verde, podendo ser deslocado para qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3°

(Objecto)

A sociedade tem como actividade principal o exercício do comércio de importação e venda de alumínio, vidros e móveis de cozinha, ferros, gesso e seus derivados.

Artigo 4°

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5°

(Capital social)

O capital social é de CVE 5.000.000$00 (cinco milhões de escudos), e se encontra realizado 50% em dinheiro pertencente ao sócio único, Juan Ramon Alonso Sosa.

Artigo 6°

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação do sócio único.

Artigo 7°

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros, bem corno a sua divisão depende unicamente da decisão do sócio único.

Artigo 8°

(Assembleia-geral)

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, Sr. Juan Ramon Alonso Sosa nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do Código das empresas comerciais.

Artigo 9°

(Gerência)

1. A gerência da sociedade incumbe ao sócio único ou por quem for por ele designado.

2. A sociedade obriga-se perante terceiros em todos os actos de gestão mediante assinatura do sócio único ou por procuração bastante nos termos da lei.

Artigo 10°

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade o sócio designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 11°

(Ano social)

O ano social é o civil.

Artigo 12°

(Autorização)

Fica desde já autorizado o sócio único, nos termos da alínea *b)* nº 2, do artigo 277 do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao [levantamento do capital social] depositado logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Artigo 13°

(Direito subsidiário)

Em tudo que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas unipessoais, designadamente o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 21 de Outubro de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro.*

(1300)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial Região de Segunda Classe de Santo Antão

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifica para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por quatro folhas, está conforme o original, extraída da escritura exarada de folhas onze do livro de notas para escrituras diversas, numero vinte e quatro neste Cartório Notarial a meu cargo, em que foi constituída uma sociedade unipessoal denominada "PADARIA ARQUIPÉLAGO LDA" com sede social na Vila da Ribeira Grande – Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, conselho da Ribeira Grande.

Elaborado nos temos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois, barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição, celebrada no dia 10 de Agosto do corrente ano.

Registada sob o nº 2114/2005

CONTA:

Artigo 1°	40$00
Artigo 9°	30$00
Artigo 11° 1 e 2	150$00
Soma	220$00
C.R.N.10%	22$00
Requerimento	5$00
Soma Total	247$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

UM – Que a fotocópia apensa a esta fotocópia, está conforme o original

DOIS – Que foi extraída nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial a Matricula Comercial nº 65/05, da Sociedade unipessoal, denominada "PADARIA ARQUIIPÉLAGO"

TRÊS – Que ocupa três folhas, tem aposto o selo branco em uso nesta Conservatória e Cartório Notarial.

Sociedade unipassoal, denominada "PADARIA ARQUIPÉLAGO", com sede na Vila da Ribeira Grande - ilha de Santo Antão.

AP01/2005.08.30. – TRANSCRIÇÃO DE MATRICULA

É constituída lima sociedade industrial unipessoal denominada "PADARIA ARQUIPÉLAGO - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

SEDE: A sociedade tem a sua sede Ribeira Grande, Ilha de Santo Antão.

1. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

2. A sociedade poderá criar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional, mediante decisão do sócio.

A sociedade tem por Objecto:

1. Transformação de farinha em pão, comercialização e diversos no âmbito da panificação.

O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins.*

(1301)

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifico, para os efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea *b*) do número 1, do artigo 110º, nº 1 do Decreto-Legislativo nº 3/99 de 29 de Março, que no dia doze de Outubro de dois mil e cinco, na Conservatória e Cartório Notarial da Região de Santo Antão a meu cargo, em que foi lavrado no livro de notas para escritura diversas número vinte e quatro a folhas sessenta e três, a escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "ROTCHA GRANDE – HOTELARIA E TURISMO LDA", com sede social no Concelho da Ribeira Grande, Freguesia de Nossa Senhora do Livramento, Ilha de santo Antão.

Reg. Sob o nº 2760/2005.

CONTA:

Artigo 1º	40$00
Artigo 9º	30$00
Artigo 11º 1 e 2	160$00
Soma	230$00
C.R.N.10%	23$00
Requerimento	5$00
Soma Total	258$00

São: (duzentos e cinquenta e oito escudos):

PACTO SOCIAL

Artigo 1°

(Constituição)

É constituída entre Donaciano Lima Costa Duarte, portador do Bilhete de Identidade n° 174238 emitido pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, em 20 de Agosto de 1998, e Tereza Luisa Lima Costa, portadora do Bilhete de Identidade n° 163865 passado pelo Arquivo de Identificação de São Vicente em 18 de Maio de 1998, a partir desta data, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 2°

(Firma)

A sociedade adopta a denominação "ROTCHA GRANDE – HOTELARIA E TURISMO LIMITADA".

Artigo 3°

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade turística, cyber cafés e afins, prestação de serviços, transporte, importação e exportação, venda a grosso e a retalho.

Artigo 4°

(Sede e formas locais de representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Vila da Ponta do Sol, Concelho da Ribeira Grande, Santo Antão.

2. A assembleia-geral, pode deliberar, criar ou extinguir agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional.

Artigo 5°

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 6°

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000$00 (um milhão de escudos), dividido em duas quotas iguais de 500.000$00 (quinhentos mil escudos) uma de cada um dos sócios:

a) Donaciano Lima Costa Duarte 500.000$00 (quinhentos mil escudos);

b) Tereza Luiza Lima Costa 500.000$00 (quinhentos mil escudos).

Artigo 7°

(Aumento do capital)

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá proceder ao aumento do capital social.

Artigo 8°

(Ano Social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 9°

(Transmissão de quotas)

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando sempre o outro sócio de direito de preferência.

Artigo 10°

(Gerência)

1. A administração da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, incumbem a um gerente, designado pela assembleia-geral de entre pessoas pertencentes ou não à sociedade.

2. Fica desde já designado gerente o sócio Donaciano Lima Costa Duarte, por tempo indeterminado.

3. O gerente poderá ou não ser remunerado, consoante for deliberado pela assembleia-geral, que optando pela remuneração fixará o respectivo quantitativo.

4. O gerente poderá nomear procuradores bastantes, conferindo-lhes poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 11°

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade vincula-se pala assinatura do gerente ou respectivos procuradores.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras e favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem os fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 12°

(Prestação de trabalho pelos sócios)

A assembleia-geral, deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo 13°

(Participação em outras sociedades)

A sociedade, poderá participar, mediante decisão da assembleia-geral e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 14°

(Da assembleia-geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabelece alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia--geral são convocadas pelo gerente, por telegramas, telex, fax, internet ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos (15) quinze dias antes da data prevista para a reunião.

2. A convocatória deverá indicar a ordem dos trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

3. O sócio que não puder estar presente, pode fazer-se representar por qualquer outra pessoa mediante comunicação assinada dirigida à assembleia-geral.

Artigo 15°

(Balanço e lucro)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, ficando a sociedade, por deliberação da assembleia-geral, com a possibilidade de submeter as suas contas à revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados depois de deduzidos a reserva lega4 serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas podendo ser levantados após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 16°

(Dissolução)

A sociedade, dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios procedendo a liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 17°

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre a matéria e pelas deliberações da assembleia-geral

Artigo 18°

(Disposições finais)

1. Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com o outro e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

2. A sociedade assumirá todas as despesas resultantes do processo da sua constituição.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Ponta do Sol, aos 12 de Outubro de 2005. O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins.*

(1302)

BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes,cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: incv@cvtelecom.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000$00	3 700$00
II Série	3 500$00	2 200$00
III Série	3 000$00	2 000$00
AVULSO por cada página		10$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700$00	5 200$00
II Série	4 800$00	3 800$00
III Série	4 000$00	3 000$00
Para outros países:		
I Série	7 200$00	6 200$00
II Série	5 800$00	4 800$00
III Série	5 000$00	4 000$00
AVULSO por cada página		10$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000$00
1/2 Página	2 500$00
1/4 Página	1 000$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 140$00